

INTEGRATA+

Programa de Integridade do ICMBio



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO - ECAC - MG

Avenida do Contorno, nº 8.121, - Bairro Lourdes - Belo Horizonte - CEP 30110051

Telefone:

Processo nº: **02128.002421/2019-82**

Auto de Infração nº: **037017-b**

Nome do Autuado: **Aldemar Alves Dourado (CPF 920.209.928-68)**

TERMO DE CONCILIAÇÃO AMBIENTAL COM ADESÃO À SOLUÇÃO LEGAL DE CONVERSÃO DA MULTA.

Pelo presente Termo de Adesão à Solução Legal, doravante denominado apenas como Termo de Adesão, e em atenção ao previsto no art. 98-D do Decreto 6.514/08 e no art. 3º, § 1º, II da Portaria Conjunta nº 589, de 27 de novembro de 2020 o autuado, ALDEMAR ALVES DOURADO. CPF nº 920.209.925-28, nos autos do processo **02128.002421/2019-82**, referente a lavratura do Auto de Infração nº:037017-b, com fulcro no art. 3º, § 1º, inciso II e §6º da Portaria Conjunta nº 589, de 27 de novembro de 2020, formaliza sua adesão à solução legal, conforme Requerimento SEI 9933444 em 08/11/2021, assumindo os compromissos referentes à opção escolhida.

Considerando que na análise preliminar (Doc. SEI 8562278) concluiu-se pela regularidade da autuação e consolidou o valor da sanção pecuniária no valor de **R\$6.000,00 (seis mil reais)**, a Equipe de Condução de Audiências de Conciliação Ambiental formada por Rosa Maria Medeiros, Matrícula nº 1.422.888, Conciliadora Presidente da audiência; Eurípedes Pontes Junior, matrícula SIAPE nº 2511293, Conciliador Relator; analisou, deferiu e homologa por meio do presente Termo de Adesão a opção em comento, quer seja, pela conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, conforme prevê a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Ao assinar este Termo de Adesão, o atuado está ciente de que:

1. Dispensa a realização de audiência de conciliação ambiental, tendo optado diretamente por uma das soluções possíveis de encerramento do processo na fase conciliatória, de acordo com o Artigo 3º, § 1º, inciso II e §6º da Portaria Conjunta nº 589, de 27 de novembro de 2020;
2. A conciliação ambiental não exclui a obrigação de reparar o dano ambiental;

3. Declara a desistência de impugnar judicial e administrativamente a sanção pecuniária e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentariam as referidas impugnações e assume a obrigação de protocolar pedido de extinção do processo com resolução do mérito em eventuais ações judiciais propostas, no prazo de 15 dias, sob pena de execução judicial imediata do Termo de Adesão;

4. O descumprimento das cláusulas pactuadas implica a execução judicial imediata do termo de adesão à solução legal, que possui natureza de título executivo extrajudicial, na forma do inciso II do art. 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

ADESÃO À OPÇÃO PELA CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE.

Apresentadas as soluções possíveis para o encerramento do processo, o autuado opta por aderir à solução que resultará na conversão da multa ambiental definida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, conforme prevê a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Sendo a opção feita na fase da conciliação ambiental, sobre o valor consolidado da multa ambiental incide o desconto de 60% (sessenta por cento), nos termos do disposto no inciso I do artigo 143 do Decreto § n. 6.514, de 22 de julho de 2008. Dessa forma, realizados os procedimentos de atualização monetária do valor da sanção pecuniária e aplicação do desconto de 60% (SEI 9945778) o valor devido para a conversão da multa é de **R\$2.507,04 (dois mi, quinhentos e sete reais e quatro centavos).**

A formalização da adesão à modalidade prevista no inciso I do artigo 142-A do Decreto n. 6.514, de 2008, efetiva-se pela subscrição do respectivo Termo de Compromisso de Conversão de Multa. O Termo de Compromisso estabelece os termos da vinculação do autuado ao objeto da conversão da multa. A celebração do Termo não põe fim ao processo administrativo, e o órgão ambiental monitorará e avaliará o cumprimento das obrigações pactuadas. A efetiva conversão da multa se dá após a entrega da prestação pactuada, a sua comprovação pelo executor e aprovação pelo órgão federal emissor da multa ambiental.

De acordo com o § 8º do artigo 146 do Decreto n. 6.514, de 2008, o inadimplemento do Termo de Compromisso implica: a) na esfera administrativa, a inscrição imediata do débito em dívida ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral, acrescido dos consectários legais incidente; e b) na esfera civil, a execução judicial imediata das obrigações pactuadas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial (cf., também, art. 61, § 3º, da IN Conjunta 1/2021).

Com relação aos bens apreendidos (SEI 6183154) e tendo por orientação os artigos 8, 53, 62 e 69 da Instrução Normativa Conjunta MMA/IBAMA, ICMBio 01/2021, caberá à Instância Gerência Regional 04 Sudeste a decisão relacionada a medida cautelar, devendo o processo ser enviado a esta instância após finalização dos trâmites junto a este Núcleo de Conciliação Ambiental.

Este termo está registrado no processo ICMBio SEI 02128.002421/2019-82, ao qual o autuado e/ou seu procurador possuem acesso.

ROSA MARIA MEDEIROS
Conciliadora Ambiental Presidente

EURIPEDES PONTES JÚNIOR
Conciliador Ambiental Relator

ALDEMAR ALVES DOURADO



Documento assinado eletronicamente por **Euripedes Pontes Junior, Analista Ambiental**, em 09/11/2021, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSA MARIA MEDEIROS, Usuário Externo**, em 10/11/2021, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDEMAR ALVES DOURADO, Usuário Externo**, em 19/11/2021, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **9945408** e o código CRC **B8E57FC5**.